



PROCESSO N.º 1453/11

PROTOCOLO N.º 10.945.584 - 9

PARECER CEE/CEB N.º 231/12

APROVADO EM 11/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1547/11-SUED/SEED, de 23 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 15/04/2011, de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 03/11/2010.

Às fls. 247, a direção do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

A Diretora Geral do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica que o Curso Técnico em Informática, integrado ao Ensino Médio, teve início antes do ato autorizatório para o funcionamento, pois atendeu ao chamado da Secretaria de Estado da Educação que lançou o Plano de Expansão do Curso Técnico Profissional, atendendo à demanda carente de profissionalização...

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEB n.º 751/11, de 13/09/2011. (fls. 263)

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4832/10, de 03/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 986/10. (fls.16 e 17)



PROCESSO N° 1453/11

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do início do ano de 2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 03/11/2010, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 256 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED em 31/10/2011, manifesta-se, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 248 a 249) do Curso Técnico em Informática, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer nº 986/10 – CEE/PR e Matriz Curricular (fls. 21) do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 70)

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Carga Horária: 3.333 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 04 anos

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período matutino

Número de Vagas: 30 vagas por turma

Regime de Matrícula: anual

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 70)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessária para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1453/11

2.2 Matriz Curricular (fls.257)

Matriz Curricular												
Estabelecimento: CE Bento Munhoz da Rocha Neto												
Município: Curitiba												
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano:						
Matriz Curricular						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40						Organização: Seriada						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora		
	1ª		2ª		3ª		4ª					
	T	P	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS										160	133
2	ARTE										80	67
3	BANCO DE DADOS										80	67
4	BIOLOGIA										160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										320	267
6	FILOSOFIA										320	267
7	FÍSICA										240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										80	67
9	GEOGRAFIA										160	133
10	HISTÓRIA										240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB										240	200
13	LEM – INGLÊS										240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										240	200
16	MATEMÁTICA										240	200
17	QUÍMICA										160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS										160	133
19	SOCIOLOGIA										320	267
20	SUPORTE TÉCNICO										160	133
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333	

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1453/11

2.3 Certificação (fls. 208)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e acordos de cooperação técnica com:

-Assespro – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

-UNIBRASIL – Faculdades Integradas do Brasil

-IEL – Instituto Euvaldo Lodi

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 127 a 135.

3. Corpo Docente (fls. 270)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Luís Eduardo de Freitas	-Tecnólogo em Processamento de Dados -MBA em Gestão Empresarial	-Coordenação de Curso
-Fabiano Stoiev	História	-História
-Aline Dossa Mendes	-Química -Especialização em MBA em Gestão de Organizações Educacionais	-Química
-Nilceia Bueno de Oliveira	-Letras/Língua Portuguesa -Mestrado em Ciências da Linguagem	-Língua Portuguesa e Literatura
-Elisangela Menegasso	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Linguagem e Programação -Informática Instrumental
-Maria Bernadete Franco Assis Pereira Campana	-Educação Física	-Educação Física
-Floriano Bordignon	-Filosofia	-Filosofia
-Evandro Luiz de Queiroz	-Física	-Física
-Paulo Roberto da Veiga Buzetti	-Educação Artística	-Arte
-José Maria Teles de Carvalho	-Matemática	-Matemática
-Braz Alves de Lima	-Licenciatura em Computação	-Internet Programação WEB -Informática Instrumental
-Jorge Francisco Fabris Galvão Ciffoni	-Tecnólogo em Sistemas de Informação -Especialista em Teleinformática e Redes de Computadores	-Fundamentos e Arquitetura de Computadores -Suporte Técnico -Análises e Projetos -Banco de Dados -Redes e Sistemas Operacionais



PROCESSO N° 1453/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Marines Passos	-Letras/Português/Inglês	-Inglês
-Feliciano Petronio Russo	-Filosofia	-Sociologia
-Fernanda Gil Cardoso	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Maria Estela Schemberg	-Geografia	-Geografia

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 218)

Ano Letivo	2010	2011	2011	
Série	1ª	1ª	2ª	Porcentagem
Aprovados	21			48,80%
Reprovados	18			41,80%
Desistentes	1			2,30%
Transferidos	3			6,90%
Total de alunos	43	23	20	

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 0265/2011, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Antoliana Pestana Tantos, licenciada em Biologia e como perito Edilmar Soares Teixeira, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 222 a 235)

Às fls. 31, consta protocolado nº 9.701.041 – 2, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
BENTO M.DA ROCHA NETO C E-E FUND MED PR		4.1	4.6		4.2	4.4	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8



PROCESSO N° 1453/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n° 425/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, conforme o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR, ficando excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados no período do início do ano de 2010 a 03/11/2010.

Determinamos à mantenedora que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, o qual deverá convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 03/11/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1453/11

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de abril de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE